



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Santa Cruz

LEI Nº 001/93-GM de 15 de Janeiro de 1993,

EMENTA: Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Santa Cruz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz compreende:

- 1.0 - GABINETE DO PREFEITO
- 1.1 - Gabinete do Vice-Prefeito
- 1.2 - Assessoria
- 2.0 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 - 2.1 - Divisão de Material e Patrimônio
 - 2.2 - Divisão de Recursos Humanos
 - 2.3 - Divisão de Receitas
 - 2.4 - Divisão de Despesas
 - 2.5 - Divisão de Tesouraria
 - 2.6 - Divisão de Contabilidade
- 3.0 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
 - 3.1 - Divisão de Agropecuária
 - 3.2 - Divisão de Abastecimento
- 4.0 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 - 4.1 - Divisão Municipal de Ensino
 - 4.2 - Divisão de Cultura e Esporte
- 5.0 - DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
 - 5.1 - Divisão de Obras Públicas
 - 5.2 - Divisão de Serviços Urbanos
 - 5.3 - Divisão Rodoviária Municipal
- 6.0 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
 - 6.1 - Divisão de Saúde
 - 6.2 - Divisão de Ação Social e Trabalho

NEWILTON NOGUEIRA DE SIQUEIRA
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Santa Cruz

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito compete o exercício das atividades governamentais do âmbito da administração superior, cabendo ao Chefe de Gabinete e Oficiais de Gabinete, efetuar o atendimento ao público para contacto com o Chefe do Poder Executivo e seu encaminhamento aos demais órgãos da Administração Municipal e autoridades da esfera estadual ou federal.

Art. 3º - A Assessoria cabe o assessoramento Jurídico e Técnico a nível de Gabinete de Prefeito e dos respectivos departamentos, nas ações de planejamento governamental, no sentido de modernizar a administração pública, implantar os sistemas de organização e de orçamento, elaboração de planos diretores, promoção de desenvolvimento de sistema produtivo sem agressão ao meio ambiente e aos recursos naturais, implantação de infra-estrutura para atender a educação física e os desportos, elaborar políticas estratégicas de ações que proporcionem o desenvolvimento de turismo no município, desenvolver programas destinados a facilitar o acesso à população de baixa renda à habitação e a melhoria das condições de moradias populares, divulgação da gestão administrativa através dos órgãos de imprensa local e regional, assistindo com eficácia os trabalhos de comunicação implantado no município pelo sistema DETELPE E TELPE. Implantar ações educativas para o menor trabalhador. Exercer as ações de defesa da população carente, na área dos direitos sociais, prestando apoio jurídico em função da criança, do adolescente, da família, do consumidor e do idoso, representar o município em qualquer Juizo ou Tribunal, prestando assistência e orientação jurídica normativa a administração municipal, defender os interesses da Prefeitura, a fim de garantir a integridade físico e social desse patrimônio.

Art. 4º - O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - É o órgão incumbido das ações administrativas relativas a pessoal, material, patrimônio, a aplicação das normas de planejamento governamental, de administração geral e financeira, elaboração de plano de carreira e de cargos dos servidores públicos municipais, promover o treinamento dos servidores municipais, implantação dos sistemas de orçamento e de cadastro fiscal, bem como a sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e a administração financeira orçamentária e patrimonial.

Art. 5º - AO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - Compete incentivar o aproveitamento das áreas irrigáveis, através da implantação e manutenção de hortas comunitárias, ampliar, construir e recuperar barreiros, barragens, poços tubulares e cisternas públicas, com o objetivo de atender com abastecimento d'água a população do município e ao seu rebanho. Criar condições propícias

NEWTON NOGUEIRA DE SIQUEIRA
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Santa Cruz

para melhorar o aproveitamento econômico das terras, a fim de obter a elevação da produção e da produtividade; desenvolver ações relacionadas com a prevenção, combate a erradicação das doenças que afetam a pecuária. Fiscalizar e controlar os serviços públicos municipais na área de abastecimento e de comércio em vias públicas, executar a política de abastecimento popular, objetivando a melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda, elevar o nível dos serviços prestados pelos mercados, açougues e matadouros, através da ampliação, construção ou recuperação desses estabelecimentos, implantar e manter infra-estrutura nos locais de feiras livres, proporcionando condições de higiene e segurança aos feirantes e aos usuários.

Art. 6º - O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - É o órgão incumbido de executar a política de ensino a nível municipal e das atividades culturais do município; capacitação dos recursos humanos na área educacional, objetivando a elevação da qualidade do ensino pré-escolar, fundamental, médio e profissionalizante, no sentido de transmitir ao educando os conhecimentos básicos, associados à nossa realidade cultural; implantação de programas suplementares de material didático-escolar, alimentação e transportes; dar apoio, estimular e divulgar a produção artística-cultural do Município de Santa Cruz, em suas diferentes modalidades, assegurando a promoção de eventos de natureza cultural; de promoção a educação física e os desportos, visando à melhoria das práticas esportivas no município; implantação e manutenção de infra-estrutura para atender a demanda esportiva.

Art. 7º - O DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA - É o órgão responsável pela execução de programas destinados a facilitar o acesso à população de baixa renda de habitação através da construção de moradias, da aquisição, por parte das pessoas carentes, de lotes urbanizados e dotados de infra-estrutura básica; garantir a melhoria da qualidade de vida da população, tendo como instrumento principal a Lei de Diretrizes Gerais em Matéria de Política Urbana, o Plano Diretor, a Legislação Financeira e Tributária e o Usucapião Urbano; pela execução do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Santa Cruz; pela implantação, manutenção e conservação da infra-estrutura da cidade e de suas áreas vizinhas; pela urbanização de áreas e vias públicas e da ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública da cidade e povoados; pela limpeza urbana, através da remoção de lixo e de um programa de conscientização da população, a fim de proporcionar aos habitantes, condições sanitárias compatíveis com os padrões habitacionais exigidos por uma sociedade moderna; pela prestação dos serviços de natureza funerária, mediante a construção, ampliação, recuperação e administração de cemitérios; pela realização de obras de melhoramentos urbanos, da implantação e ampliação do sistema de urbanização de áreas e de logradouros públicos; da pavimenta-

NEVILTON NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Santa Cruz

ção de vias públicas; pela construção, ampliação e recuperação de praças, parques e jardins; pela execução de programas de saneamento básico, promover o cadastramento urbano e a censura de estética. Pela ampliação e manutenção das estradas vicinais, através da construção, restauração e conservação do sistema viário do município.

Art. 8º - AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL -

Compete executar a política de saúde do município, desenvolvendo gestões necessárias a sua formulação, supervisão e coordenação, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade, mediante a prestação de serviços de assistências médico-odontológica ambulatorial, e domiciliar e materno-infantil a população carente do município. Controlar e executar os serviços preventivos de saúde nas áreas especificadas de medicina veterinária e sanitária, através de controle de zoonoses, da fiscalização, inspeção e controle de alimentos. Executar a política de assistência social do município com vista a melhoria da qualidade de vida da população, desenvolvendo sobretudo, gestões direcionadas, especialmente aos substratos mais carentes da população. Estabelecer uma relação racional entre a força de trabalho e a disponibilidade de emprego e oferta de serviços; promover o fortalecimento das atividades artesanais e de pequenos negócios pela geração de renda e remuneração; desenvolver programas específicos de atendimento à criança e ao idoso, através da implantação e manutenção de creches, de atividades de iniciação profissional e de ações voltadas para o apóio ao idoso carente e as pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 9º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão indicados no ANEXO I, bem como as funções grafiticadas discriminadas no ANEXO II, que integram a presente Lei, todos de livre nomeação, designação, exoneração e destituição.

Art. 10º - Passarão a integrar o quadro de funcionário deste município, nos termos do Art. 14º, inciso III, § 1º da Lei Complementar nº 08 de 30 de Dezembro de 1992, os servidores que preencham os seguintes requisitos:

I - Os servidores estáveis na forma do Art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal;

II - Os servidores admitidos na forma do Art. 37, inciso II da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para os servidores a que se refere os incisos I e II do Art. 10º, desta Lei são indispensáveis e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha funcional devidamente atualizada;
- b) Cópia do contrato ou Ato de nomeação e lotação;
- c) Prova de haver sido submetido a concurso público.

*NEWILTON NOGUEIRA DE SIQUEIRA
Prefeito*



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de sessenta (60) dias após a promulgação e publicação desta Lei, concluirá a implantação da estrutura que integra a presente Lei.

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar contrato de trabalho de pessoal indispensável às atividades de magistério, área médica de saúde e a execução de obras, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, até a realização de concurso público.

Art. 13º - As despesas decorrentes da implantação do disposto nesta Lei, correrão por conta das dotações próprias de Orçamento Anual em execução no corrente exercício.

Art. 14º - O Prefeito Municipal estabelecerá, por Decreto, as atribuições dos Diretores de Departamento e de Divisão, assim como dos assessores diretos, definindo-se a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz, 15 de Janeiro de 1993.

Newilton Nogueira de Siqueira
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Santa Cruz

CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO - I - DA LEI Nº 001/93

ITEM	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	
				VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
01	04	ASSESSOR	ASS-1	900.000,00	900.000,00
02	05	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DDP-1	900.000,00	900.000,00
03	15	DIRETOR DE DIVISÃO	DDV-2	750.000,00	750.000,00
04	01	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	CGP-2	750.000,00	750.000,00
05	01	COORD. DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	CPS-2	750.000,00	750.000,00
06	03	SUPERVISOR DE ENSINO	SPE-3	625.350,00	625.350,00
07	03	SUPERVISOR DE AÇÃO COMUNITÁRIA	SAC-3	625.350,00	625.350,00
08	02	OFICIAL DE GABINETE DO PREFEITO	OFG-4	400.000,00	400.000,00
09	02	OFICIAL DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	OFG-4	400.000,00	400.000,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

ANEXO - II - DA LEI Nº 001/93

ITEM	QUANTIDADE.	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO.
01	01	DIRETOR DE COLÉGIO	FG-1	300.000,00
02	01	SECRETÁRIO DE COLÉGIO	FG-2	200.000,00
03	03	ADMINISTRADOR DE UNIDADES DE SAÚDE	FG-2	200.000,00
04	02	ADMINISTRADOR DE UNIDADES DE ENSINO	FG-2	200.000,00
05	02	CHEFE DE SETOR DE CADASTRAMENTO	FG-2	200.000,00
06	01	SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	FG-3	150.000,00
07	02	ADMINISTRADOR DE MERCADO E FEIRA	FG-3	150.000,00

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de Janeiro de 1993.

MEWILTON NOGUEIRA DE SIQUEIRA
Prefeito